

Artigo 19.º

Relações ente concedente e concessionária

1 — Para efeitos da restituição e não cobrança previstas no artigo anterior para os contratos celebrados em regime de portagem real, o concedente notifica a concessionária do incumprimento nos termos dos n.ºs 2 e 7 do artigo 5.º do presente decreto regulamentar e intima simultaneamente à não cobrança de portagens, assim como declara o termo do incumprimento quando este se verifique.

2 — A notificação do incumprimento e a intimação para não cobrança de portagens previstas no número anterior ficam sujeitas a audiência prévia nos termos do Código do Procedimento Administrativo, mas a declaração de incumprimento produz os seus efeitos a partir da data em que tenha efectivamente existido violação das disposições do presente decreto regulamentar.

3 — Para efeitos do incremento nos pagamentos da concessionária ao concedente e do desconto nos pagamentos do concedente à concessionária, previstos, respectivamente, nos n.ºs 1 e 2 do artigo anterior, o concedente notifica a concessionária da situação de incumprimento e do respectivo termo, nos termos que venham a ficar previstos nos respectivos contratos de concessão, submetendo tal incremento ou desconto a audiência prévia.

Artigo 20.º

Relações com os utentes

1 — Entre a notificação da declaração de incumprimento e o respectivo termo, a concessionária não pode cobrar o valor de portagem correspondente ao sublanço onde se desenvolvam as obras.

2 — A não cobrança de portagens corresponde à isenção automática do pagamento de portagem aos utentes que circulem exclusivamente no sublanço onde se localizem os trabalhos e à dedução ao montante da portagem a pagar pelos demais do valor proporcionalmente respeitante ao sublanço onde se realizam os trabalhos.

3 — Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, com a declaração de incumprimento, o concedente notifica a concessionária para de imediato proceder às publicações previstas no n.º 1 do artigo 16.º, a fim de haver lugar à restituição das taxas de portagem que até aí tenham sido indevidamente cobradas.

4 — O direito à restituição das taxas de portagem indevidamente cobradas antes da declaração de incumprimento caduca se não for exercido no prazo referido no n.º 3 do artigo 16.º

5 — Os contratos de concessão devem conter um anexo com o formulário tipo de pedido de restituição, devendo prever-se a obrigação da concessionária informar os utentes dos locais onde o mesmo se encontra disponível bem como do modo de tramitação dos pedidos de restituição, designadamente nas praças de portagem, em linhas telefónicas de apoio e informação e na Internet.

CAPÍTULO VII

Disposições finais e transitórias

Artigo 21.º

Regimes mais favoráveis

O disposto no presente decreto regulamentar não prejudica a aplicação de regimes mais favoráveis aos utentes que se encontrem em vigor ou que venham a ser estabelecidos.

Artigo 22.º

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no presente decreto regulamentar são contínuos, incluindo sábados, domingos e feriados.

Artigo 23.º

Norma transitória

O presente decreto regulamentar não se aplica às obras actualmente em curso cujos respectivos procedimentos de contratação sejam anteriores à publicação da Lei n.º 24/2007, de 18 de Julho.

Artigo 24.º

Entrada em vigor

1 — O presente decreto regulamentar entra em vigor no prazo de 30 dias a contar da respectiva publicação.

2 — O n.º 8 do artigo 16.º entra em vigor no dia seguinte ao da publicação do presente decreto regulamentar.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros de 3 de Abril de 2008. — *José Sócrates Carvalho Pinto de Sousa* — *Mário Lino Soares Correia*.

Promulgado em 21 de Maio de 2008.

Publique-se.

O Presidente da República, ANÍBAL CAVACO SILVA.

Referendado em 23 de Maio de 2008.

O Primeiro-Ministro, *José Sócrates Carvalho Pinto de Sousa*.

**MINISTÉRIO DO TRABALHO
E DA SOLIDARIEDADE SOCIAL****Portaria n.º 413/2008**

de 9 de Junho

A atribuição do complemento solidário para idosos, instituído pelo Decreto-Lei n.º 232/2005, de 29 de Dezembro, depende da apresentação de requerimento à entidade gestora da prestação, cujo modelo e respectivos anexos constam da Portaria n.º 98-A/2006, de 1 de Fevereiro.

Após dois anos de implementação do complemento, verifica-se ser possível simplificar o modelo de requerimento e respectivos anexos, designadamente através do cruzamento de dados com a administração fiscal, actualmente

mais agilizado, por forma a facilitar o seu preenchimento, tendo em conta o universo dos seus destinatários, salvaguardando, contudo, a recolha dos elementos legalmente exigidos por forma a garantir a continuação de uma avaliação rigorosa da condição de recursos dos requerentes.

Assim:

Manda o Governo, ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 232/2005, pelo Ministro do Trabalho e da Solidariedade Social, o seguinte:

Artigo 1.º

Âmbito

A presente portaria aprova o modelo de requerimento do complemento solidário para idosos, mod. CSI 01-DGSS, e respectivo anexo, mod. CSI 01/2-DGSS, que constam em anexo a esta portaria, da qual fazem parte integrante.

Artigo 2.º

Revogação

É revogada a Portaria n.º 98-A/2006, de 1 de Fevereiro.

Artigo 3.º

Produção de efeitos

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Pelo Ministro do Trabalho e da Solidariedade Social, *Pedro Manuel Dias de Jesus Marques*, Secretário de Estado da Segurança Social, em 3 de Junho de 2008.



**REQUERIMENTO
COMPLEMENTO SOLIDÁRIO PARA IDOSOS**

A preencher pelos serviços
 Requerente 1 Requerente 2 Requerente 1 e Cônjuge/União de Facto

ANTES DE PREENCHER, LEIA COM ATENÇÃO AS INFORMAÇÕES

1 Elementos relativos ao requerente

1.1 Elementos de identificação

Nome completo _____

Data de Nascimento _____
Ano Mês Dia

N.º de identificação de Segurança Social (1) _____

N.º de identificação de outros sistemas de protecção social equivalentes (quando aplicável) _____

N.º de pensionista da Pensão de Sobrevivência (quando aplicável) _____

N.º de identificação Fiscal _____ Cód. Rep. Finanças _____

Telefone _____

(1) Se não tem número de identificação de Segurança Social, preencha o Boletim de Identificação, Mod. RV 1005-DGSS.

2 Elementos relativos a pensões do requerente

2.1 Se é pensionista ou recebe Subsídio Mensal Vitalício, não precisa de preencher este Quadro. **Passar ao preenchimento do quadro 3.**

2.2 Se não é pensionista ou não recebe Subsídio Mensal Vitalício, e:
 ■ Se já requereu a pensão social, indique a data de apresentação do requerimento ____/____/____
 ■ Se não requereu a pensão social, indique, ainda:
 Declaro a minha disponibilidade para requerer a pensão social (1).

(1) Deve entregar o Mod. RP5002-DGSS. O processo não será devidamente instruído se o requerente de Complemento Solidário para Idosos se recusar a requerer a Pensão Social.

3 Elementos relativos à residência do requerente

3.1 Se reside em território nacional há mais de seis anos não precisa de preencher este Quadro. **Passar ao preenchimento do quadro 4.**

3.2 Se não reside em território nacional há mais de seis anos, indique a data de início da residência ____/____/____.

3.3 Se exerceu a última actividade profissional no estrangeiro, tendo sido esta que lhe conferiu o direito a pensão, indique a data de início desta ____/____/____ (1).

(1) Se a data de início de residência em território nacional for posterior à data de início da pensão, será fixada pelos serviços de Segurança Social a data após a qual o requerimento poderá ser apreciado. Neste caso, consulte os respectivos serviços de atendimento, antes de prosseguir o preenchimento.

(continua na pág. seguinte)

4 Elementos relativos ao agregado familiar do requerente

Indique a sua situação:
 ■ Casado/Vive em união de facto há mais de dois anos
 ■ Solteiro/Divorciado/Viúvo/Separado judicialmente de pessoas e bens. **Se está nesta situação, passe ao quadro 6.**

5 Elementos relativos ao cônjuge do requerente ou pessoa a viver em união de facto (1)

5.1 Elementos de identificação

Nome completo _____

Data de Nascimento _____
Ano Mês Dia

N.º de identificação de Segurança Social (2) _____

N.º de identificação de outros sistemas de protecção social equivalentes (quando aplicável) _____

N.º de identificação Fiscal _____ Cód. Rep. Finanças _____

(1) Se o cônjuge ou pessoa a viver em união de facto é requerente ou titular de Complemento Solidário para Idosos preencha apenas: Nome completo e N.º de identificação de Segurança Social.
 (2) Se não tem número de identificação, preencha o Boletim de Identificação, Mod. RV 1013-DGSS ou Mod. RV 1014-DGSS, destinados, respectivamente, a cidadãos nacionais ou cidadãos estrangeiros.

6 Informação sobre os filhos do requerente

6.1 Tem filhos? Sim Não Se assinalou SIM, indique o n.º de filhos _____. **Se assinalou Não, passe ao preenchimento do quadro 7.**

6.2 Decreto-Lei n.º 92/2004, de 20 de Abril, permite a consulta de informação fiscal por parte dos serviços da segurança social, para efeitos de atribuição rigorosa das prestações sociais.
 Desta modo, indique o nome completo, data de nascimento, número de identificação de segurança social e número de identificação fiscal do(s) seu(s) filho(s) (1).

Nome completo	Data de nascimento
N.º de identificação de Segurança Social	N.º de identificação Fiscal

Nome completo	Data de nascimento
N.º de identificação de Segurança Social	N.º de identificação Fiscal

Nome completo	Data de nascimento
N.º de identificação de Segurança Social	N.º de identificação Fiscal

Nome completo	Data de nascimento
N.º de identificação de Segurança Social	N.º de identificação Fiscal

(1) Não considere o(s) filho(s) obrigado(s) a apresentar declaração de rendimentos em país estrangeiro.
 O Número de identificação fiscal do(s) seu(s) filho(s) será utilizado exclusivamente para efeitos de avaliação de atribuição do Complemento Solidário para Idosos que está a requerer.

(continua na pág. seguinte)

6.3 Se algum dos seus filhos está obrigado a apresentar declaração de rendimentos em país estrangeiro, indique o seu nome completo, data de nascimento, rendimentos do ano anterior e composição do seu agregado fiscal.

Nome completo	Data de nascimento
Euros/ (1) no ano de	n.º de menores n.º de adultos
Rendimentos do agregado fiscal	Composição do agregado fiscal

Nome completo	Data de nascimento
Euros/ (1) no ano de	n.º de menores n.º de adultos
Rendimentos do agregado fiscal	Composição do agregado fiscal

Nome completo	Data de nascimento
Euros/ (1) no ano de	n.º de menores n.º de adultos
Rendimentos do agregado fiscal	Composição do agregado fiscal

6.4 Nos termos do Decreto-Lei n.º 232/2005, de 29 de Dezembro, declaro que o meu filho não está disponível a prestar a informação necessária (Número de Identificação Fiscal) para que os serviços da segurança social procedam à consulta dos rendimentos que declarou à Administração Fiscal (2).

Nome completo	Data de nascimento	Nacionalidade
Nome completo	Data de nascimento	Nacionalidade
Nome completo	Data de nascimento	Nacionalidade

6.5 No caso de não conhecer o paradeiro de algum dos seus filhos indique o seu nome completo e a data de nascimento

Nome completo	Data de nascimento
Nome completo	Data de nascimento
Nome completo	Data de nascimento

(1) Se o rendimento não for declarado em euros, indique a moeda respectiva.
 (2) A não disponibilidade para que os rendimentos declarados à Administração Fiscal sejam consultados, conduz a uma alteração do valor do Complemento resultante da atribuição do montante de componente de solidariedade familiar previsto na Lei. Em alternativa pode o requerente, caso se mostre disponível para requerer alimentos, preencher um formulário Declaração de Disponibilidade para Exercício do Direito a Alimentos, Mod. CSI 12-DGSS.

7 Rendimentos anuais do agregado familiar do requerente

Assinale com [X] se reunir **todas** as condições abaixo indicadas

Declaro(amos) que:
 ■ No ano civil anterior não auferi(mos) outros rendimentos além de pensões, complementos ou prestações sociais pagos pelo Centro Nacional de Pensões/Instituto da Segurança Social (1).
 ■ Em 31 de Dezembro do ano anterior não dispunha(mos) de património mobiliário ou imobiliário, além do imóvel ou fracção destinado a habitação permanente.
 ■ Não frequento(amos) qualquer equipamento ou serviço de apoio social.

Se não reúne alguma destas condições, deve preencher e entregar o Anexo - Rendimentos Anuais do Agregado Familiar, Mod. CSI 01/2-DGSS.

(1) Consideram-se outros rendimentos os seguintes: pensões, complementos ou outras prestações sociais pagas por outros organismos que não sejam o Centro Nacional de Pensões/Instituto da Segurança Social e ainda rendimentos graduais, incrementos patrimoniais, trabalho dependente, transferências monetárias de pessoas ou instituições públicas ou privadas, transferências dos filhos.

(continua na pág. seguinte)

8 Certificação do requerente e do cônjuge ou pessoa a viver em união de facto

As declarações prestadas correspondem à verdade e não omitem qualquer informação relevante.

- Comprometo-me a facultar os meios de prova necessários, a exercer o direito a outras prestações de segurança social a que tenha ou venha a ter direito e a exercer o direito de créditos que tenha ou venha a ter direito.
- Autorizo os serviços competentes da segurança social a proceder directamente à averiguação dos elementos necessários à comprovação da veracidade das declarações prestadas no presente requerimento.
- Tomai conhecimento que devo comunicar ao serviço de segurança social a alteração de residência e de composição do agregado familiar, apresentar todos os meios de prova que sejam solicitados, no prazo de 15 dias úteis a contar da data da sua ocorrência. Tomei, ainda, conhecimento que devo renovar a prova de rendimentos dois anos após o reconhecimento do direito.
- Autorizo o Instituto da Segurança Social, I.P., a solicitar ao Banco de Portugal indicação das entidades bancárias ou financeiras onde tenho conta, e a obter das respectivas entidades toda a informação patrimonial relevante para efeitos de atribuição do Complemento Solidário para Idosos, relativa a saldos e movimentos de contas à ordem, a prazo ou de outros valores mobiliários de que seja titular ou co-titular.
- Autorizo também o Instituto da Segurança Social, I.P., a obter dos serviços da administração fiscal toda a informação fiscal relevante para efeitos de atribuição do Complemento Solidário para Idosos.

Estas autorizações são feitas no âmbito e para os efeitos decorrentes da legislação que regula a atribuição do Complemento Solidário para Idosos, caducando com o indeferimento do requerimento ou com o termo da sua atribuição, não podendo ser revogadas sem o consentimento expresso do Instituto da Segurança Social, I.P.

Assinatura do requerente ou de outrem a seu rogo conforme documento de identificação válido

Assinatura do cônjuge/união de facto de outrem a seu rogo conforme documento de identificação válido

OS SERVIÇOS DA SEGURANÇA SOCIAL PODEM SOLICITAR OS SEGUINTES DOCUMENTOS

Relativos a:

- Cartão de identificação de outro sistema de protecção social nacional ou estrangeiro, quando aplicável. **Requerente**
Cônjuge ou união de facto (desde que não seja titular de CSI)
- Documento de identificação válido, designadamente, bilhete de identidade, certidão do registo civil, passaporte **Requerente**
Cônjuge ou união de facto (desde que não seja titular de CSI)
- Documento de identificação fiscal **Requerente**
Cônjuge ou união de facto (desde que não seja titular de CSI)
- Documento comprovativo do período de residência considerado obrigatório (6 anos), designadamente atestado da junta de freguesia, no caso dos cidadãos nacionais ou da União Europeia **Requerente**
- Títulos válidos de residência em Portugal ou outros títulos previstos na lei de entrada, permanência, saída e afastamento de estrangeiros ou declaração de entidade competente que demonstrem o período de residência considerado obrigatório (6 anos), no caso dos cidadãos estrangeiros fora do âmbito territorial da União Europeia **Requerente**
- Documento comprovativo da data de início da pensão, caso tenha exercido a última actividade profissional no estrangeiro **Requerente**

O REQUERIMENTO DEVE SER APRESENTADO NOS SERVIÇOS DE SEGURANÇA SOCIAL

OS DADOS CONSTANTES NESTE DOCUMENTO SERÃO OBJETO DE REGISTO INFORMATICO NA BASE DE DADOS DA SEGURANÇA SOCIAL. PODERÁ ACESSAR À INFORMAÇÃO QUE LHM DEZ RESPEITO E SOLICITAR A SUA CORRECÇÃO. AS FALSAS DECLARAÇÕES SÃO PUNIDAS NOS TERMOS DA LEI

Pág. 4/4

Mod. CSI 01 - DGSS

2 Rendimentos anuais do agregado familiar (continuação)

Descrição	Valor total (€)	Indique os valores conforme as pessoas a que pertencem		
		Do requerente1 (€)	Do requerente2 ou cônjuge (€)	Comuns (€)
Valor do património mobiliário em 31 de Dezembro do ano de referência (contas bancárias, certificadas de afano, ações, entre outras)				
Transferências monetárias recebidas no ano civil anterior à data de apresentação do requerimento (de pessoas ou instituições públicas ou privadas) (1)				
Transferências monetárias dos filhos recebidas no ano civil anterior à data de apresentação do requerimento (1)				

(1) Não considere os valores pagos directamente a instituições relativas a serviços ou equipamentos sociais de que seja beneficiário.

2.3 Se respondeu **Sim** no **Quadro 1** e declarou rendimentos de trabalho na declaração de IRS, indique se está actualmente a trabalhar

Requerente 1 Sim Não
Requerente 2/Cônjuge Sim Não

2.4 Se não efectuou qualquer venda de património mobiliário ou imobiliário (2) durante o ano de referência, passe ao preenchimento do **Quadro 3**

Se efectuou alguma venda de património mobiliário ou imobiliário (2) durante o ano de referência, preencha o **Quadro seguinte**

Descrição	Valor (€)	Indique os valores conforme as pessoas a que pertencem		
		Do requerente2 (€)	Do requerente2 ou cônjuge (€)	Comuns (€)
Montante realizado com a venda de património imobiliário ou mobiliário, deduzido de eventuais empréstimos bancários, que não esteja incluído no valor do património mobiliário ou mobiliário declarado no Quadro 2.2				

(2) Ou beneficiou de incrementos patrimoniais.

3 Utilização de equipamentos sociais pelo requerente e o cônjuge à data do requerimento (Sempre que tiver dévidas no preenchimento deste Quadro para informações na instituição de que é utente)

3.1 Se o requerente e/ou o cônjuge são utentes de algum equipamento social, indique:

Utentes	Nome do equipamento (1)	Equipamento social compartilhado pela Segurança Social
Requerente 1		<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
Requerente 2 ou cônjuge		<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não

Se assinou que o equipamento não é compartilhado pela Segurança Social, indique quem paga o valor de utilização do equipamento na totalidade ou na sua maior parte:

Requerente 1 O próprio Os filhos Outros
Requerente 2 ou cônjuge O próprio Os filhos Outros

(1) Lar de idosos, lar residencial, ...

(continua no pág. seguinte)

Pág. 2/3

Mod. CSI 01/2 - DGSS



SEGURANÇA SOCIAL

**REQUERIMENTO
COMPLEMENTO SOLIDÁRIO PARA IDOSOS
ANEXO
RENDIMENTOS ANUAIS DO AGREGADO FAMILIAR (1)**

A preencher pelos serviços

Requerente 1 Requerente 1 e Requerente 2 Requerente 1 e Cônjuge/União de Facto

Nome do requerente (se assinalado): _____

ANTES DE PREENCHER LEIA COM ATENÇÃO AS INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO

1 Ano de referência dos rendimentos do agregado familiar do requerente

1.1 Requerente 1 e o cônjuge/requerente 2 esteve legalmente obrigado a apresentar declaração de IRS às finanças no ano civil anterior à entrega do requerimento de Complemento Solidário para Idosos ou no ano imediatamente anterior a este?

Não. Se assinalou **Não**, considere como ano de referência no preenchimento deste Anexo o ano civil anterior ao ano de entrega do requerimento de Complemento Solidário para Idosos.

Sim. Se assinalou **Sim**, considere como ano de referência no preenchimento deste Anexo o ano a que se refere a última declaração de rendimentos disponível. (1)

(1) Se respondeu **Não** deve anexar fotocópia da declaração de rendimentos do ano de referência. Se a última declaração de rendimentos disponível não for a referente ao ano civil anterior, considere a declaração relativa aos rendimentos do ano imediatamente anterior a este.

2 Rendimentos anuais do agregado familiar

2.1 Indique o ano de referência dos rendimentos tendo em conta a resposta dada no **Quadro 1** _____

2.2 Preencha o **Quadro seguinte**

Descrição	Valor total (€)	Indique os valores conforme as pessoas a que pertencem		
		Do requerente1 (€)	Do requerente2 ou cônjuge (€)	Comuns (€)
Prestações pagas por outras entidades (1) durante o ano de referência (pensões, complementos ou outras (2)) Indique o nome da entidade				
Valor do património imobiliário em 31 de Dezembro do ano de referência (prédios rústicos, urbanos ou mistos). Não incluir o valor do imóvel ou fracção destinado a habitação permanente do requerente.				

(1) Caixa Geral de Aposentações, PT, GALP, Banco Santander, Banco Totta, EPAL, EDP, Sindicato dos Bancários, Fundos de Pensões, instituições bancárias, Seguradoras, organismos estrangeiros, entre outros.

(2) Inclua pensões de sobrevivência, de viuvez, de invalidez, equiparadas, complementos por dependência e cônjuge a cargo, PPK's, PPA's, subsídio de renda e habitação, entre outros.

(continua no pág. seguinte)

(*) Para efeitos de atribuição do Complemento Solidário para Idosos (CSI), considere-se que compõem o agregado familiar o requerente e o seu cônjuge ou pessoa que com ele vive em união de facto há mais de dois anos. Quando os dois cônjuges são requerentes de CSI, o agregado familiar é composto por estes dois elementos.

Mod. CSI 01/2 - DGSS

Pág. 1/3

Instruções de preenchimento dos quadros deste Anexo

Como preencher o Quadro Rendimentos anuais do agregado familiar

Valor total - Corresponde à soma das três parcelas seguintes (requerente 1 + requerente 2 ou cônjuge + comuns)

Valores conforme as pessoas a que pertencem:

- Requerente 1** - corresponde ao montante de prestações (pensões, complementos ou outras) pagas ao requerente 1 por outras entidades (que não sejam o Centro Nacional de Pensões/Instituto da Segurança Social), ao montante de transferências recebidas pelo requerente 1 ou ao valor do património cuja propriedade seja exclusiva do requerente 1 (caso seja co-proprietário ou co-titular com outras pessoas que não o cônjuge ou pessoa a viver em união de facto, deve também incluir a sua quota-parte).
- Cônjuge (ou pessoa a viver em união de facto) ou Requerente 2** - corresponde ao montante de prestações (pensões, complementos ou outras) pagas ao cônjuge / requerente 2 por outras entidades (que não sejam o Centro Nacional de Pensões/Instituto da Segurança Social), ao montante de transferências recebidas pelo cônjuge / requerente 2 ou ao valor do património cuja propriedade seja exclusiva do cônjuge / requerente 2 (caso seja co-proprietário ou co-titular com outras pessoas que não o requerente 1, deve também incluir a sua quota-parte).
- Comuns** - corresponde ao montante de transferências recebidas pelo requerente 1 e pelo cônjuge / requerente 2 e o qual se destina a ambos ou ao valor do património cuja propriedade lhes seja comum.

O que é o património mobiliário e imobiliário

- Património mobiliário** - considera-se património mobiliário, designadamente, créditos depositados em contas bancárias, valores mobiliários admitidos à negociação em mercado regulamentado e ações e outros activos financeiros de que os elementos do agregado familiar do requerente sejam titulares em 31 de Dezembro do ano de referência. O valor do património mobiliário a declarar pelo agregado familiar do requerente é o constante nos títulos de depósitos bancários ou documentos emitidos por instituições bancárias ou outras competentes.
- Património imobiliário** - considera-se património imobiliário os prédios rústicos, urbanos e mistos propriedade dos elementos do agregado familiar do requerente em 31 de Dezembro do ano de referência, **com excepção do imóvel ou fracção destinado a habitação permanente do requerente**. O valor do património mobiliário a declarar pelo agregado familiar do requerente é o constante na caderneta predial actualizada ou, na falta desta, no cartório de teor matricial ou documento que haja titulado a respectiva aquisição.

Documentos a apresentar

- O requerente 1 e o requerente 2/cônjuge devem obrigatoriamente entregar fotocópia da declaração de IRS, se responderam **Sim** à questão colocada no **quadro 1**. No caso da declaração de IRS não ser conjunta, devem ser entregues fotocópias das declarações de IRS individuais.
- Os serviços da segurança social podem solicitar os documentos relativos ao património mobiliário e imobiliário.

Mod. CSI 01/2 - DGSS

Pág. 3/3